



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/SCI-DV/2024

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA REFERENTE AO EMPRÉSTIMO DE BANDEIRAS.

Examinamos a solicitação da Presidência acerca do pedido do vereador Horacio Pereira de empréstimo das bandeiras oficiais da Câmara Municipal para um evento religioso na Igreja Pentecostal A Doutrina De Deus.

Conforme regulamenta a Lei nº 9.504/1997, em seu art. 73, é vedado aos agentes públicos:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Dessa forma, ainda que o evento não tenha cunho político, mas, pela impossibilidade de controlar o evento em ano eleitoral, e primando pela prudência, sugerimos que em todo o exercício de 2024, não se disponibilize quaisquer bens móveis, imóveis, equipamentos e/ou material de consumo e de expediente, e ainda ceda os serviços dos funcionários, para nenhum evento fora de seu uso habitual.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2024.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna